

PORTARIA Nº 02/2024 DE 02 DE JANEIRO 2024

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES.

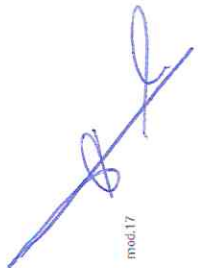
O Presidente da ACISPES, Sr. Ormeu Rabello Filho, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta portaria regulamenta o disposto no § 3º do art. 8ª da Lei nº 14.133/2021 para tratar sobre as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da ACISPES.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 2º Compete à autoridade máxima a designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da ACISPES.



mod.17

CAPÍTULO III
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E NA GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Do Agente de Contratação

Art.3º O agente de contratação é o servidor designado pelo Presidente da ACISPES através de Portaria de livre nomeação, a ser exercida, preferencialmente, por servidor vinculado ao Setor de Licitações e Contratos, objetivando atender ao que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no caput deste artigo, a autoridade competente poderá escolher servidor de outro setor, mediante justificativa.

Art. 4.º O serviço que exercerá a função de Agente de Contratação deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º O Agente de Contratação deverá realizar a condução dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e procedimentos auxiliares, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cabendo-lhes ainda:

I – auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II – coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;


mod.17

- III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV – iniciar e conduzir a sessão pública de licitação;
- V – receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI – receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII – coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX – verificar e julgar as condições de habilitação;
- X – conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI – sanear os erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII – receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII – proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV – indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV – negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVI – elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XVII – poderá instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para

contratação direta;

XVIII – encaminhar processo licitatório, devidamente instruído, após sua conclusão, as autoridades competentes para a homologação e contratação;

IX – propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

X – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XI – acompanhar, por meio do SIPLAN, a inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório e ou à contratação direta no Portal de Compras Públicas (PCP), quando cabível, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

XII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. O agente de contratação poderá atuar como Presidente da Comissão de Contratação e como Pregoeiro na modalidade Pregão concomitantemente, devendo o Presidente da ACISPES determinar qual das funções o Agente de Contratação poderá ocupar.

§ 2º. Poderá ser nomeado um Agente de Contratação suplente, nos casos em que o Agente de Contratação estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas realizadas pela ACISPES.

§ 3º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da ACISPES, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 6º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

mod.17

Parágrafo único. O Agente de Contratação poderá delegar poderes a membros da equipe de apoio na condução do Processo Licitatório, inclusive na fase externa, excetuando-se a competência decisória exclusiva.

Art. 7º A equipe de apoio será formada por no mínimo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente entre os servidores do Setor de Licitações e Contratos.

Art. 8º Parágrafo único. As atividades da equipe de apoio poderão ser realizadas por terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Da Comissão de Contratação

Art. 9º A Comissão de Contratação será formada por servidores indicados pela Administração da ACISPES, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 10 Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 3º e 4º desta Portaria, a comissão de contratação poderá substituir o agente de contratação.

Art. 11 Compete à Comissão de Contratação conduzir, ainda, a modalidade de contratação denominada de Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições previstas em lei, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 12 A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 5º deste Decreto, no que couber.

Art. 13 A Comissão de Contratação será formada pelo Agente de Contratação, o qual presidirá a Comissão, e por no mínimo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, designados pelo Presidente da Acispes.

mod.17

Art. 14 Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15 A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da ACISPES, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 16 No caso da modalidade de concurso e nas demais licitações que utilizem o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Do Gestor do Contrato

Art. 17 O gestor de Contratos deverá ser previamente designado pelo Presidente da ACISPES, ou por quem a ele delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidos pelo fiscal do contrato;
- VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com o Portal de Compras Públicas (PNCP);

mod.17

VIII – inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando couber.

IX - outras atividades compatíveis com a função.

Do Fiscal do Contrato

Art. 18. O fiscal de contrato é designado pelo Presidente da ACISPES, ou por quem a ele delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos editais e nesta Portaria.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura ou ser assessorado por profissionais de uma das referidas especialidades.

Art. 19. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços e fornecimentos executados pela contratada;

VII - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, quando necessário;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso, bem como o disposto nesta Portaria;

XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições já mencionadas, deverá ainda:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O fiscal do contrato anotará no processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar, quando previsto no edital, se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, poderá culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, poderão ser realizadas diligências, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas na carteira de trabalho, devendo ser observadas e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 20. A Autoridade Máxima poderá definir um ou mais servidores para atuar, de forma exclusiva, na gestão e fiscalização de contratos, permitindo otimização das atividades da ACISPES.

Art. 21. Poderá ser contratada empresa especializada para assistir e subsidiar o Fiscal de Contrato, no exercício de suas competências, na hipótese de contratos complexos ou de grande especialização para o qual não haja servidor capacitado.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 22. O objeto do contrato será recebido:

I – Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade máxima, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II – Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade máxima, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no edital ou no contrato.

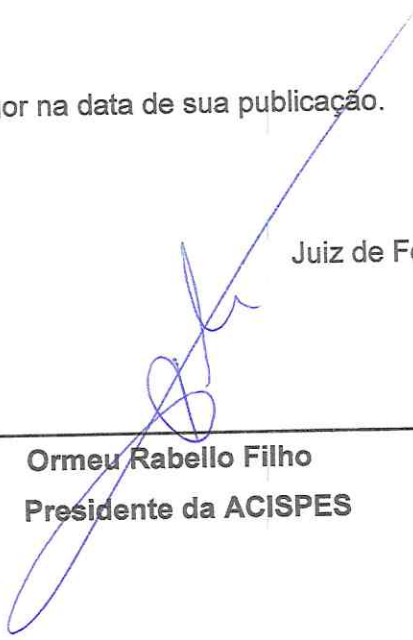
§ 4º - Salvo disposição em contrário, constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º - Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela ACISPES não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha no projeto.

§ 6º - Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela ACISPES, não eximirá o contratado, pelo prazo de 05 (cinco anos), admitida a garantia de prazo superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel e, em caso de vício, defeito ou incorreções identificadas, ficando o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

Art.23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 02 de janeiro de 2024.



Ormeu Rabello Filho
Presidente da ACISPES

Publicado por afixação no quadro de avisos
da Acispes de 02/01/24 à ____/____/____
Agência de Cooperação Intermunicipal em
Saúde Pé da Serra